



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 91/2006

000897

000897



Maringá, 02 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, incluindo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, funções gratificadas e os cargos comissionados.

A presente propositura tem como finalidade recompor as perdas salariais dos servidores municipais ocorrido durante o período de janeiro a dezembro do ano de 2005, no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três) por cento, correspondente ao Índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo 2,24% (dois vírgula vinte e quatro) por cento no mês de julho/2006 e 2,24% (dois vírgula vinte e quatro) por cento no mês de agosto/2006.

Ressalte-se que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Exmº Sr.

JOÃO ALVES CORRÊA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



ESTADO DO PARANÁ



Como forma de propiciar a gradativa recuperação dos salários dos servidores municipais efetivos ativos, que se encontram enquadrados em salários inferiores a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, o Município concederá, a partir de 01 de junho de 2006, um abono salarial variável, de forma que o salário desses servidores, complementado com o referido abono, não seja inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal



COMPLEMENTAR - Nº 946/2006.-
PROJETO DE LEI Nº ~~X/2006~~X

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a concessão de abono salarial variável aos servidores efetivos ativos com salários inferiores a R\$450,00.

A CÂMARA MUNICIPAL MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1.º Ficam reajustados, a título de recomposição, os valores dos salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, como também os valores das funções gratificadas e dos cargos comissionados, da seguinte forma:

I – 2,24% (dois vírgula vinte e quatro) por cento, a partir de 01 de julho de 2006, incidente sobre o salário praticado no mês de junho de 2006;

II – 2,24% (dois vírgula vinte e quatro) por cento, a partir de 01 de agosto de 2006, incidente sobre o salário praticado no mês de julho de 2006;

Art. 2.º Os percentuais estabelecidos no artigo anterior, corresponde às perdas salariais decorrentes do índice de inflação - IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulada no período de janeiro a dezembro de 2005, no percentual de 4,53 (quatro vírgula cinquenta e três) por cento.

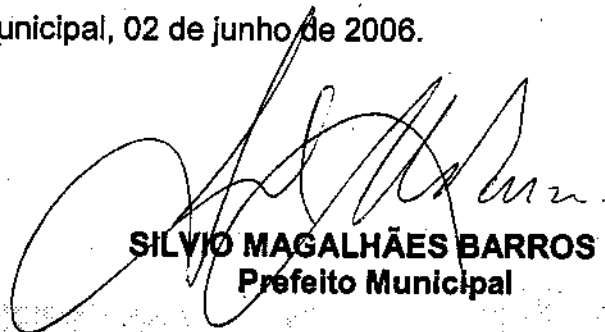
Art. 3.º Fica concedido, a partir de 01 de junho de 2006, abono salarial variável ao salário dos servidores efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, enquadrados nas referências salariais cujo valor seja inferior a R\$ 450,00, de forma que o valor apurado do somatório do salário da respectiva referência salarial, acrescido do abono salarial, não seja inferior a 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de junho de 2006.



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal